



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.170, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE E DISPOSIÇÃO DO TRÂNSITO EXCLUSIVAMENTE NO PERÍODO DE 18 A 27 DE NOVEMBRO DE 2024”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Legislação Município,

Considerando as festividades de Nossa Senhora das Graças/2024 promovida pela Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso e apoio da Prefeitura Municipal de Urucânia, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

Considerando a necessidade de manutenção do bem estar social, da segurança e do trânsito no período das festividades,

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização e circulação de bebidas em garrafas e copos de vidro, pelo comércio ambulante e no local determinado para tal comércio descrito no artigo 2 no período de 18 a 27 de novembro de 2024, ficando permitida somente a venda e circulação de quaisquer bebidas em latas, copo descartável e outros recipientes plásticos.

Parágrafo único: A inobservância do disposto do caput, implicará em autuação, apreensão e recolhimento dos produtos e fechamento imediato do ponto de venda.

Art. 2º- Fica autorizado o exercício do comércio ambulante no período compreendido de 18 a 27 de novembro de 2024, observadas as formalidades do art. 167 do Código de Posturas Municipal e será permitido exclusivamente na seguinte área do perímetro urbano:

- I. Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, bairro Paulo Giardini, a partir da ponte sobre o Córrego Contendas até o final da mesma rua.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Urucânia ofertará estacionamento para os veículos dos moradores da Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, onde serão destinadas as instalações das barracas.

Art. 3º - Não será permitida a obstrução de passeios e demais logradouros públicos da sede do Município.

Art. 4º- A inobservância do disposto no art. 2º e 3º acarretará para o infrator, nos termos dos artigos 16 e 169 da Lei Municipal nº 29/83, na apreensão das instalações e suas mercadorias, cuja liberação se dará após o pagamento de multa prevista no mesmo diploma legal.

Art. 5º- Ficarão interditadas com proibição de estacionamento nos dias 23, 24 e 27 de novembro de 2024, nas seguintes Ruas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Praça Leopoldino Januário Pereira (toda a extensão);**
- **Rua Dona Francisca / Professor Manuel Rufino (toda a extensão em ambos os lados) Início -20.350982, -42.740201 / Término -20.352664, 42.742515;**
- **Praça Beatriz Monloiro de Carvalho (toda a extensão e ambos os lados);**
- **Rua Pe António Ribeiro Pinto - Início -20.353130, -42.742554 / Término 20.353969, -42.744369 (em ambos os lados);**
- **Rua São José - Início -20.352720, -42.741067 / Término - 20.356614, -42.742595 (em um lado);**
- **Rua Mário Giardini — Início -20.396751, -42.742681 / Término - 20.361937, -42.744341 (em um lado);**
- **Rua Sebastião de Castro Lima - (em um do lado) Início -20.351078, 42.739385 / Término -20.350978, -42.737819;**
- **Rua Cid Soares (em um lado) Início -20.352052, -42.741016 / Término - 20.355043, -42.741813**
- **Rua Custódio Martins (em um lado) Início -20.351878, - 42.740698 /Término -Ç 351274. -42.738640**
- **Praça João Paulo II (em toda a extensão)**

Art. 6º - Somente será permitido o uso do espaço público por ambulantes que estejam devidamente credenciados junto à Prefeitura Municipal de Urucânia e munidos do Alvará Municipal de funcionamento.

Parágrafo 1º Para a emissão do Alvará Municipal, o ambulante credenciado na Prefeitura Municipal de Urucânia deverá pagar a taxa de utilização de espaço público, através de Boleto Bancário emitido pelo Setor de Tributos Municipais.

Parágrafo 2º Para os locatários de espaços temporários privados, para atividade comercial durante o evento, deverá ser requerido o Alvará Municipal de funcionamento, mediante o pagamento de Taxa de Vendedor Ambulante, através de Boleto Bancário emitido pelo Setor de Tributos Municipais.

Parágrafo 3º Para a locação de garagem, terrenos, lotes e demais imóveis particulares, deverá ser respeitado o limite de 1,20m correspondente ao passeio, nos preceitos do Código de Posturas Municipal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrárias.

Município de Urucânia/MG, 22 de novembro de 2024.

Marcus Vinicius Leal Henrique

Prefeito Municipal